



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 23/2022 - CMA)

LEI Nº. 3.614 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA – Institui o Calendário de Eventos do Município de Andirá e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

***Art. 1º** - Fica instituído o Calendário de Eventos do Município de Andirá – PR, consolidando as leis já aprovadas, referentes às datas comemorativas, eventos e feriados do Município.*

***Art. 2º** - A regulamentação das despesas dos eventos será efetuada através de Decreto do Executivo, quando necessário.*

***Art. 3º** - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Andirá, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e devem:*

I - ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal;

II - considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;

III - conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

IV - considerar datas históricas relevantes para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

V - conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;

Art. 4º - Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou financeiro do Município, no que tange a alugueis de estruturas, bandas, premiações, segurança, transportes, artistas, divulgações e equipamentos de sonorização, a fim de promover o desenvolvimento turístico, cultural e social.

Art. 5º - Não ocorrendo a realização dos eventos dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que procedida de ampla publicidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
